

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 787, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa, a ser instalada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201405070		
PARECER CNE/CES Nº: 149/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa, localizada na Primeira Travessa do Aeroporto, nº 28, bairro Consolação, município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 3, no bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Bom Jesus da Lapa é um município brasileiro no interior do estado da Bahia, Região Nordeste do país. Sua distância da capital Salvador é de 779 quilômetros.

A Instituição de Ensino Superior (IES) tem Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), conforme relatório de avaliação do Inep nº 119.979.

Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 21 a 25/2/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 119.979:

DIMENSÕES	CONCEITO
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,9
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Eixo 5 – Infraestrutura	3,3
Conceito Institucional	3,0

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 119.979

Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Mecânica (e-MEC nº 201405071)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Mecânica vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 16 a 19/9/2015. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 119.980:

DIMENSÕES	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,1
Dimensão 2: Corpo docente	3,4
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,4
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 119.980

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações finais do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) a respeito do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa:

*Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se **favorável** ao reconhecimento do curso, mas atribui conceito **parcialmente satisfatório**, considerando os destaques nas dimensões avaliadas.*

Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Civil (e-MEC 201405072)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 13 a 16/3/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 119.981:

DIMENSÕES	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,5
Dimensão 2: Corpo docente	3,2
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,6
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 119.981

Ressalta-se que o *conceito final do curso, com as médias obtidas em cada dimensão calculado pelo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância do MEC/Inep/Daes/Sinaes, resultou conceito 3 (três)*, porém a síntese do relatório de avaliação do Inep de nº 119.981 apresentou conceito final 4 (quatro). Tendo em vista que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou conceito final igual a 4 (quatro) e que todas as dimensões apresentaram conceitos superiores a 3 (três), seguiremos a avaliação da SERES.

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações finais do Confea a respeito do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa:

*As informações que constam disponíveis no Sistema e-MEC para a avaliação do curso em processo de autorização, não são suficientes para que se possa emitir um parecer conclusivo definitivo. No entanto, verificam-se os elementos essenciais atendidos para que possa se assegurar que existem as condições gerais de infraestrutura para a realização e implantação total do curso. Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se **favorável** à autorização do curso, atribuindo conceito **satisfatório**, considerando os destaques nas dimensões avaliadas.*

Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia de Produção (e-MEC nº 201405073)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia de Produção vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 5 a 8/6/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 119.982:

DIMENSÕES	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,7
Dimensão 2: Corpo docente	3,8
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,4
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 119.982

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações finais do Confea a respeito do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa:

*As informações que constam disponíveis no Sistema e-MEC para a avaliação do curso em processo de autorização não são suficientes para que se possa emitir um parecer conclusivo definitivo. No entanto, verificam-se os elementos essenciais atendidos para que se possa assegurar que existem as condições gerais de infraestrutura para a realização e implantação total do curso. A IES tem um papel relevante por muitos anos na área educacional. O corpo docente declarado no formulário condiz satisfatório com a operacionalização de um curso com 100 vagas em período matutino. Considera-se que nesse quesito, a composição de corpo docente compatível com solicitação do curso, é essencial. Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se **favorável** à autorização do curso, mas atribui conceito **parcialmente satisfatório**, considerando os destaques nas dimensões avaliadas.*

Parecer Final da SERES

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações finais da SERES sobre o processo de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa:

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa (código: 19255), a ser instalada na Primeira Travessa do Aeroporto, Numero: 28 - Consolação, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, CEP.: 47600-

000, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado da Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1286742; processo: 201405071), Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286743; processo: 201405072), Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286744; processo: 201356495), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa, localizada na Primeira Travessa do Aeroporto, nº 28, no bairro Consolação, município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 3, no bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil e Engenharia de Produção, todos bacharelados, com números de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente